MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)



BOLETIM INFORMATIVO N.º 06

(JUNHO/ 2011)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161

Fax: (92) 3232-7247

12^a ICFEx

Continuação do B Info nº 06 de 30 de Junho de 2011 Pág.2

Ch 12^a ICFEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomadas de Contas Especiais	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificação de Rotina de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. <u>Execução Financeira</u> Descentralizações de Concessionárias – Msg 2011/0687704, de 09 Maio 11 - DGO	4 4
c. <u>Execução Contábil</u> 1) Contabilização de danos – Of nº 051 (A1/SEF), de 25 Maio 11 - Anexo B 2) Doações, Patrocínios e Parcerias – Anexo D	4 5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> Esclarecimentos às entidades sem fins lucrativos/fundações de apoio – Of nº 009 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 10 de Jun 11 – Anexo C	5 5
e. <u>Pessoal</u> Servidor civil – pensões – alteração do tipo de pensão/orientações - Msg nº 2011/0832729, de 09 Jun 11 (Msg 010-S3 - CPEX)	5 5 5
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	8
5. Mensagem SIAFI/SIASG	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	9
Informação do Tipo "Você sabia?"	9
Anexos: - An A – Julgados do mês de maio de 2011 - An B – Of nº 072 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 16 maio 11 - An C – Of nº 085 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 26 maio 11 - An D – Of nº 075 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 19 maio 11	13 13 22 24 27

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.3	
			Ch 12 ^a ICFEx



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO (12ª ICFEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "Junho/2011"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS - Exercício de 2009

O ofício 295.051.061291-SCCR/CCIEX, de 13 de junho de 2011, que tem como anexo cópia do Acórdão 3289/2011-2ª Câmara – TCU, de 24 de maio de 2011, que informa sobre a aprovação, sem ressalva, da seguinte TCA.

Código da UG	Unidade Gestora	Data da Sessão
160351	H Gu PV	24 Maio 11

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a.Execução Orçamentária

Alteração da Diretriz Especial para o ano de 2011 - Msg SIAFI nº 2011/0833221, de 09 Jun 11 (Ordem fragmentada nº 001 – A/3.3, de 07 Jun 11 do Cmt Ex).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.4	
			Ch 12ª ICFEx

DO VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL AO SRS ORDENADORES DE DESPESAS

>>>>> MENSAGEM URGENTE <

- 1. CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA LETRA "G" DA O FRAG Nº 001-A3.2, DE 21 FEV 2011, DO CMT EX, E EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS PROVISIONADOS POR ESTE DEPARTAMENTO A ESSA UG, INFORMO QUE OS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS (OD) DEVERÃO OBSERVAR AS DATAS DE EMPENHO CONSTANTES DAS NOTAS DE CRÉDITOS DESTE ODS E NA FALTA DESSAS, DEVEM SER OBSERVADAS AS DATAS QUE SE SEGUEM:
- 29 JUL 11: EMISSÃO, NO MÍNIMO, DE 60% DAS NOTAS DE EMPENHO DOS RECURSOS PROVISIONADOS PELO DGP A ESSA UG:
- 30 SET 11: EMISSÃO, NO MÍNIMO, DE 80% DAS NOTAS DE EMPENHO DOS RECURSOS PROVISIONADOS PELO DGP A ESSA UG; E
- 28 OUT 11: AGIR COMO SE O EXERCÍCIO FINANCEIRO TERMINASSE NESSA DATA, OU SEJA, EMISSÃO DE 100% DAS NOTAS DE EMPENHO DOS RECURSOS PROVISIONADOS PELO DGP A ESSA UG.
- 2. OUTROSSIM, INFORMO, QUE OS PRAZOS ACIMA EXCETUAM, OBVIAMENTE, OS CASOS NOS QUAIS ISSO NÃO SEJA POSSÍVEL NA EXECUÇÃO DE DETERMINADAS DESPESAS, TAIS COMO: MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES.
- 3. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSE OD QUE REALIZE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA ACELERAR A EMISSÃO DE EMPENHOS DOS CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS A ESSA UG, DE MODO A CUMPRIR OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA O FRAG Nº 001-A3.3, DE 07 JUN 2011 DO CMT EX, E AS NORMAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS EM VIGOR.
- 4. OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA OPORTUNIDADE, SOLICITO, AINDA, INFORMAR A ESTE OD, POR MEIO DE MSG SIAFI À UG 160505, A EXISTÊNCIA DE SALDOS DE CRÉDITOS QUE NÃO SERÃO APLICADOS POR ESSA UG, TÃO LOGO TENHA CIÊNCIA DESSES SALDOS.

BRASÍLIA-DF, 9 DE JUNHO DE 2011

GEN DIV MARCO ANTÔNIO DE FARIAS VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

b.Execução Financeira

Nada a considerar

c.Execução Contábil

- 1) Contabilização de danos Of nº 051- (A1/SEF), de 25 Maio 11 Anexo B
- 2) Doações, Patrocínios e Parcerias

Devido a importância do assunto, esta Inspetoria republica no anexo D ao presente BInfo os documentos que tratam sobre a matéria em epígrafe.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.5	
			Ch 12ª ICFEx

d. Execução de Licitações e Contratos

Esclarecimentos às entidades sem fins lucrativos/fundações de apoio- Of Nr 099 – Asse Jur – 11 (A1/SEF), de 10 de Jun 11 – **Anexo C**

e. Pessoal

A mensagem a seguir transcrita trata de recomendação do CPEx sobre análise em pensões instituídas. Sendo assim, recomendo que a leitura seja realizada, em especial, pelo Ordenador de Despesas e pelo Encarregado do Setor de Pessoal, com ênfase no seu item 4.

Servidor civil – pensões – Alteração do tipo de pensão/orientações - Msg SIAFI nº 2011/0832729, de 09 Jun 11 (Msg 010-S3 – CPEX)

DO OD DO CPEX

PARA: TODAS AS UNIDADES GESTORAS – UG COM ENCARGOS DE PAGAMENTO DE PENSIONISTAS CIVIS

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO ENQUADRAMENTO DAS PENSÕES FUNDAMENTADAS NA EC 41/2003.
- 2. ESTE CENTRO DE PAGAMENTO ORIENTA QUE AS AÇÕES PREVISTAS NO ITEM 45 DA NOTA INFORMATIVA ESPECIAL NR 001/2007, DISPONÍVEL NA INTRANET DO CPEX, DEVERÃO SER APLICADAS TAMBÉM. PARA INSTITUIDORES DE PENSÃO E SEUS BENEFICIÁRIOS.

3. É MISTER RESSALTAR O SEGUINTE:

A. PENSÕES CONCEDIDAS A PARTIR DE 20/02/2004 FUNDAMENTADAS NA EC 41/2003 DEVERÃO SER INCLUÍDAS NO SIAPE (CAMPO 33 DA FICHA CADASTRO), A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2010, COM O TIPO DE PENSÃO 54 (EC41/2003 C/CL10887/2004 C/C ON/MPS 01/2007). ESTE TIPO DE PENSÃO SUBSTITUIU A PENSÃO TIPO 51. A DIFERENÇA ENTRE A PENSÃO TIPO 51 E A TIPO 54, É QUE ESTA ÚLTIMA JÁ ESTÁ AUTOMATIZADA NO SISTEMA, DESTA FORMA, TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CÁLCULO, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA SERÃO EXECUTADOS PELO PRÓPRIO SISTEMA, TOMANDO COMO BASE, PARA A GERAÇÃO DE VALOR DA PENSÃO, O ÚLTIMO CONTRACHEQUE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO EM VIDA. RESSALTO AINDA QUE AS PENSÕES JÁ CONCEDIDAS COM O TIPO 51 TERÃO QUE SER MIGRADAS, PARA A DE TIPO 54, E, QUE AS SOLICITAÇÕES DE CORREÇÕES NOS VALORES DAS TABELAS DAS GRATIFICAÇÕES, TAIS COMO. GDPGPE, GEAAPGPE EGDATEM, PARA AS PENSÕES JÁ CONCEDIDAS COM O TIPO DE PENSÃO 51 E PARA AS NOVAS COM O TIPO 54, NÃO SERÃO PROCESSADAS PELO SIAPE, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DA LEI 10.887/2004:

"ART. 20 AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO E DOS APOSENTADOS DE QUALQUER DOS PODERES DA União, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDAS SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, FALECIDOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, SERÁ CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, QUE SERÁ IGUAL:

I - À TOTALIDADE DOS PROVENTOS PERCEBIDOS PELO APOSENTADO NA DATA ANTERIOR À DO ÓBITO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.6	
			Ch 12 ^a ICFEx

PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACRESCIDA DE 70% (SETENTA POR CENTO) DA PARCELA EXCEDENTE A ESTE LIMITE; OU

- II À TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO NA DATA ANTERIOR À DO ÓBITO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ACRESCIDA DE 70% (SETENTA POR CENTO) DA PARCELA EXCEDENTE A ESTE LIMITE, SE O FALECIMENTO OCORRER QUANDO O SERVIDOR AINDA ESTIVER EM ATIVIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO. APLICA-SE AO VALOR DAS PENSÕES O LIMITE PREVISTO NO ART.40, § 2°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- B. AS PENSÕES CONCEDIDAS NA VIGÊNCIA DA EC 41/2003 (ÓBITO OCORRIDO A PARTIR DE 20 FEV 04) "NÃO TÊM PARIDADE", OU SEJA, UMA VEZ CALCULADO O VALOR E LANÇADO NA FICHA FINANCEIRA SOMENTE SERÃO REAJUSTADAS NA MESMA DATA, E NO MESMO PERCENTUAL DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS.
- C. EMBORA INCORRETO, É COMUM AINDA ENCONTRARMOS NO SIAPE, PENSÕES CONCEDIDAS NA VIGÊNCIA DA EC 41/2003, OU SEJA, A PARTIR DE 20/02/2004, COM O TIPO DE PENSÃO 13 (LEI 8.112/1990). ALERTO PARA O PERIGO DESTA INFORMAÇÃO, POIS A PENSÃO TIPO 13 ESTÁ AUTOMATIZADA NO SISTEMA, OU SEJA, A PARTIR DESTA, A INFORMAÇÃO É GERADA PARA O BENEFICIÁRIO COM O VALOR DE PENSÃO IGUAL À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO INSTITUIDOR, DESRESPEITANDO O QUE DETERMINA O ARTIGO 2º DA LEI 10.887/2004, CITADO ANTE-RIORMENTE;
- D. NAS CONCESSÕES DE PENSÕES, QUANDO ALTERADO A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO (A) SERVIDOR (A) PARA "EST15", É IMPORTANTE ANALISAR A FICHA FINANCEIRA DO MESMO APÓS O CÁLCULO E, SE NECESSÁRIO, FAZER AS ALTERAÇÕES DEVIDAS POR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. O VALOR CORRETO DA PENSÃO VAI DEPENDER DA CORRETA COMPOSIÇÃO DA **FICHA FINANCEIRA DO INSTITUÍDOR**;
- E. TEMOS UMA ÚNICA EXCESSÃO DE PENSÃO CONCEDIDA APÓS 20/02/2004, QUE É COM PARIDADE, OU SEJA, O BENEFICIÁRIO VAI RECEBER O VALOR INTEGRAL DA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A), CONFORME OS SEGUINTES CRITÉRIOS: EC 47/2005 ARTIGO 3° PARIDADE.

SERVIDOR QUE SE APOSENTAR PELA REGRA DO ARTIGO 3º DA EC Nº47/2005- COM PARIDADE (CÓDIGOS DOS FUNDAMENTOS DE APOSENTADORIA ABAIXO RELACIONADOS) E VIER A FALECER (A PARTIR DE 20/02/2004), INSTITUIRÁ BENEFÍCIO DE PENSÃO TAMBÉM COM PARIDADE, OU SEJA, PARA O CÁLCULO DA PENSÃO SERÁ LEVADO EM CONTA O PROVENTO DO INSTITUIDOR. ENQUANTO NÃO FOR DISPONIBILIZADO NA TABELA UM TIPO ESPECÍFICO PARA ESTA SITUAÇÃO (O QUE JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE HOMOLOGAÇÃO), UTILIZAR O TIPO DE PENSÃO 13 (LEI 8.112/90) 047001 EC47 3º

047002 EC47 3° L8112 193

047003 EC47 3° L8911 2° 3°

047004 EC47 3° L8112 192 I

047005 EC47 3° L8112 192 II

013010 APOSENTADORIA VOL..PROVEN INTG-ART 3° EC47; E

- F. POR FIM, REITERO A NECESSIDADE DE REMETER A FICHA CADASTRO DO INSTITUIDOR E BENEFICIÁRIO DE PENSÃO (DOCUMENTO ORIGINAL). NA IMPOSSIBILIDADE DO DOCUMENTO ORIGINAL, ENVIAR CÓPIA COM AUTENTICAÇÃO EM TODAS AS FOLHAS (LETRA E. DO NR 4, DO 7º VOLUME DAS NORMAS TÉCNICAS DA DCIP/ 2009), DEVENDO AINDA:
- 1. PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS 03 A 06,11 A 36, 39 E 40 E, QUANDO FOR O CASO,OS CAMPOS 46 A 66 DA FICHA CADASTRO DO BENEFICIÁRIO. NA FICHA CADASTRO DO INSTITUIDOR OS CAMPOS 03 A 15, 18 A 22, 29 A 45 E 46 A 49;
 - 2. VERIFICAR A ASSINATURA DO OD OU CHEFE DA SIP E DO BENEFICIÁRIO;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.7	
			Ch 12 ^a ICFEx

- 3. UTILIZAR LETRA LEGÍVEL PARA AS FICHAS PREENCHIDAS MANUALMENTE;
- 4. VERIFICAR O PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DOS CAMPOS 21A ATÉ 21E (DADOS DO TÍTULO ELEITORAL), DA FICHA CADASTRO DO BENEFICIÁRIO ENCONTRADA NA PÁGINA DA INTRANET DO CPEX; E
- 5. REMETER O TÍTULO OU MINUTA DO TÍTULO DE PENSÃO ATUALIZADO, CONCEDIDO PELA DCIP E/OU SIP DE VINCULAÇÃO. ORIENTO QUE O ENVIO DO TÍTULO DE INATIVIDADE NÃO É NECESSÁRIO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO COMPÕE O ROL DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA PENSÃO CIVIL;
 - 4. DIANTE DO EXPOSTO, ORIENTO AOS ORDENADORES DE DESPESAS O SEGUINTE:

A. DETERMINEM AOS ENCARREGADOS DO SETOR DE PAGAMENTO DE SUAS UGS PARA EXECUTAREM, UM EXAME NAS FICHAS FINANCEIRAS DOS INSTITUIDORES DE PENSÃO E SEUS BENEFICIÁRIOS, NO INTUITO DE VERIFICAR SE HÁ ALGUM PAGAMENTO INCORRETO E, POR CONSEGUINTE, CORRIGIREM DE IMEDIATO AS DISTORÇÕES PORVENTURA EXISTENTES NO PAGAMENTO, TANTO A MAIOR, QUANTO A MENOR. CASO HAJA DIVERGÊNCIA DE PAGAMENTO, A MAIOR, EFETUAR A REPOSIÇÃO AO ERÁRIO E, A MENOR, DEVERÃO SER SOLICITADOS OS ACERTOS NECESSÁRIOS MEDIANTE MSG SIAFI OU CAPEADOR, OU AINDA EM PROCESSO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SE FOR O CASO, A ESTE CENTRO DE PAGAMENTO; E

B. EM QUAISQUER DAS SITUAÇÕES ACIMA, ESSA UG DEVERÁ AINDA, MANDAR INFORMAR AOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS E AS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO ADOTADAS A FIM DE EVITAR PREJUÍZOS AOS BENEFICIÁRIOS E AO ERÁRIO, BEM COMO, EVITAR POSSÍVEIS AÇÕES JUDICIAIS E RESPONSABILIDADE PESSOAL.

BRASÍLIA - DF, 09 DE JUNHO DE 2011.

LAERCIO DO NASCIMENTO RODRIGUES - CEL OD DO CPEX

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria/Cmt Ex nº 384, de 30.06.2011 – Determina a abertura de Auditoria Operacional no âmbito do Comando do Exército para verificar o resultado da gestão de aplicação dos recursos destinados aos 5º Jogos Mundiais Militares.	Boletim do Exército nº	Tomar conhecimento

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.8	
			Ch 12ª ICFEx

Assunto	Onde Encontrar	Observações
---------	----------------	-------------

5.Mensagem SIAFI/SIAS

Mensagem	Expedidor	Assunto	
SIAFI nº 2011/0845533, de 13/06/2011	DGP	Empenho de despesas com diárias e passagens da ação 14vu.	
SIASG nº 066186, de 06/06/2011	SEF	Informação aos Gestores em atenção ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1069/2011 – TCU-Plenário.	
SIAFI nº 2011/0832729, de 09/06/2011	SEF	Servidor civil – pensões – alteração do tipo de pensão – orientações.	
SIASG nº 066470, de 17/06/2011	SIASG	Manual de orientação para preenchimento da planilha de custos.	
SIASG nº 066646, de 28/06/2011	SIASG	Licitação — Acórdão nº 1.515/2011 TCU — Plenário.	

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

4^a PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO "VOCÊ SABIA.....?

a. Planilha de Custo - IN 02/2008 - MPOG

- que está disponível no portal Comprasnet o manual de orientação para preenchimento da planilha de custo e formação de preços anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008;
- que o referido manual poderá ser acessado no seguinte endereço: publicações/manuais/terceirização/manual de orientação para preenchimento da planilha de custo;
 - que o manual tem o propósito de se constituir em uma importante ferramenta de consulta.

b. Orientações aos Agentes da Administração

- que para a aquisição e recuperação de bens móveis para PNR fundacional de Comandante, Chefe ou Diretor, a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à Diretoria de Gestão Orçamentária, encaminhando a solicitação por meio de ofício, fax ou msg "comunica", endereçada ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086 – Fundo do Exército), seguindo as orientações contidas na Portaria 0410-SEF, de 25 Out 07, para a solicitação e a aplicação de crédito;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.9	
			Ch 12 ^a ICFEx

- que para a manutenção dos PNR, inclusive funcional, sob sua responsabilidade, a UG deverá utilizar recursos próprios (fonte de recurso 0250270010 PNR), conforme previsto no art 39 da Portaria 340/Min Ex, de 18 Jun 98 (IG 50-01) e as necessidades de recursos para a conservação deverá ser solicitada ao DEC. Caso os recursos arrecadados pela UG não sejam suficientes para realizar a manutenção dos PNR sob sua responsabilidade, a complementação deverá, também, ser solicitada ao DEC;
- que para as despesas com cerimonial militar (aniversário da OM, comemoração do dia da arma e passagem de comando, chefia ou direção), a UG deverá solicitar crédito com sub-repasse à Diretoria de Gestão Orçamentária, encaminhando a solicitação por meio de ofício, fax ou msg "comunica", endereçada ao Subdiretor de Gestão Orçamentária (UG 167086 Fundo do Exército), seguindo as orientações contidas no ofício nº 207 –A/2 SEF Circular, de 10 Dez 07 (Anexo G), para a aplicação do crédito.

c. CNPJ – Alteração de responsável

- que todas as UG que possuem CNPJ próprio (matriz e filial) devem, sempre que ocorrer a troca de comando, proceder à alteração do registro de responsável pelo CNPJ;
- que a orientação sobre como proceder à alteração do responsável junto ao CNPJ consta no capítulo VII anexos, da orientação aos Agentes da Administração sobre o emprego dos recursos da Ação 2000 do programa de apoio administrativo;
- que a DGO orienta que a UG proceda a alteração do responsável perante o CNPJ, na semana da passagem de comando, passando do Cmt substituído para o Cmt substituto.

d. Licitações

- que a requisição deve constar de todo processo de aquisição de material ou contratação de serviço;
- que por ocasião da realização de serviços, após a assinatura do termo de contrato e/ou da nota de empenho, a UG deve emitir Ordem de Serviço para que a empresa contratada possa iniciar os trabalhos.

ANEXO A

JULGADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2011

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

a. Pregão eletrônico

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 167. Ementa: o TCU deu ciência à (...) acerca das seguintes falhas verificadas num pregão eletrônico:
- a) tratamento anti-isonômico na etapa de julgamento das propostas comerciais das licitantes e desclassificação da proposta de melhor preço sem a devida fundamentação e transparência,

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.10	
			Ch 12 ^a ICFEx

afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, julgamento objetivo, igualdade e motivação, expostos no art. 5° do Decreto n° 5.450, 31.05.2005, e nos arts. 2°, "caput", parágrafo único, inc. VII, e 50, inc. I, da Lei N° 9.784, 29.01.1999;

- b) falhas no edital do certame, configuradas pela contratação de artistas consagrados pela crítica por meio de empresa interposta, sem restar técnica e economicamente justificado que essa forma de contratação seria mais vantajosa para a Administração, e pela imprecisão no detalhamento do objeto licitado e de elementos necessários à ampla competitividade, especificamente no que se refere ao número de autoridades partícipes do evento e aos trechos/origens/destinos das passagens aéreas que deveriam ser cotados pelas licitantes, o que contraria os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição federal, e o disposto nos arts. 3°, "caput", § 1°, inc. I, e 25, inc. III, da Lei nº 8.666, 21.06.1993;
- c) convocação de todas as empresas participantes do certame para apresentarem propostas de preço, contrariando, assim, o art. 25, "caput", e § 5°, do Decreto nº 5.450/2005, e a jurisprudência do TCU, que versa que o pregoeiro deve convocar, via sistema, tão somente a empresa classificada em primeiro lugar (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC 013.659/2010-3, Acórdão nº 4.043/2011-2ª Câmara).

b. Obra

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 266. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que:
- a) nas licitações de obras e serviços de engenharia, inclua, nos editais, dispositivo para que os licitantes apresentem as propostas de preços com a composição detalhada de custos e a demonstração analítica do BDI praticado, com base nas propostas orçamentárias da licitação; demonstrar analiticamente, na planilha orçamentária elaborada pela Unidade, a composição do BDI; bem como nos editais licitatórios demonstrar a metodologia de cálculo e itens que compõem o custo a fim de que os licitantes elaborem sua proposta;
- b) proceda a identificação, nos autos dos respectivos procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, dos responsáveis pela elaboração de todos os documentos que servem de base ao procedimento, a exemplo dos responsáveis pela elaboração dos projetos básicos (ou termos de referência) e executivos, orçamentos de composição de custos, elaboração do edital, entre outros (itens 1.6.5 e 1.6.6, TC-019.627/2010-6, Acórdão nº 4.690/2011-1ª Câmara).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 27.06.2011, S. 1, p. 177. Ementa: determinação a uma prefeitura para que, nos certames licitatórios que envolvam a aplicação de recursos federais, passe a analisar os preços unitários das obras sob o regime de empreitada por preço global, de forma a verificar sua compatibilidade com os valores de mercado, cumprindo o princípio da economicidade e o disposto nos artigos 7°, § 4°, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC 019.513/2009-4, Acórdão nº 4213/2011- 2ª Câmara).
- Assuntos: ISS e OBRA PÚBLICA. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.11	
			Ch 12 ^a ICFEx

- a) não foi considerado, no BDI de uma obra, alíquota de ISS proporcional, levando-se em conta que o imposto não incide sobre despesas com materiais e fornecimento de equipamentos, em desacordo com os arts. 1º e 2º, II, da Lei Complementar nº 116/2003;
- b) empresas participantes de uma concorrência foram desclassificadas de maneira inadequada, por apresentarem em sua composição de BDI alíquota de ISS inferior à adotada pelo município da execução da obra, em desacordo com o art. 48, I, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º e 2º, II, da Lei Complementar nº 116/2003 (itens 9.2.3 e 9.2.4, TC-008.845/2011-5, Acórdão nº 1.514/2011-Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 116. Ementa: recomendação à (...) para que sopese, em estudos, as possibilidades, vantagens e ônus de se instituir Tabela de Preços Unitária para os custos de manutenção das rodovias federais, objetivando divulgar os preços unitários dos serviços mais usuais na elaboração de orçamentos e licitações de serviços e obras na área de transportes (item 9.6.1, TC-003.499/2011-1, Acórdão nº 1.656/2011-Plenário).
- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU deu ciência à (...) para que, em processos licitatórios, seja evitado que o BDI da obra apresente as despesas diretas administração local, transporte de pessoal, alimentação e equipamentos de proteção individual, em desacordo com o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007-P (item 9.1.5, TC-011.781/2011-4, Acórdão nº 1.678/2011-Plenário).

c. Registro de preços

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 266. Ementa: alerta ao IFMS para que verifique e comprove formalmente, no processo administrativo, a vantagem para a Administração em aderir à ata de registro de preços, em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 (item 1.6.4, TC-019.627/2010-6, Acórdão nº 4.690/2011-1ª Câmara).

d. Licitações e contratos

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 106. Ementa: determinação à (...) para que se abstenha de incluir cláusulas restritivas em seus certames licitatórios, a exemplo da exigência das certidões de infrações trabalhistas, transgredindo a previsão legal contida nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-020.425/2010-4, Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 266. Ementa: alerta ao (...) para que:
- a) nos processos de dispensa de licitação, proceda à abertura do procedimento licitatório com as devidas justificativas previamente às aquisições;
- b) autue processo administrativo específico, quando se tratar de aquisições por dispensa de licitação, fazendo constar expressamente nos autos os critérios de oportunidade, conveniência, interesse público e economicidade utilizados pelo gestor para a escolha do bem adquirido (itens 1.6.2 e 1.6.7, TC-019.627/2010-6, Acórdão nº 4.690/2011-1ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.12	
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 279. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que, quando da aplicação de recursos públicos federais, não estipule nos editais de convocação a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem desconto único para todos os preços unitários, uma vez que essa exigência viola o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal (item 9.1.4, TC-007.154/2011-9, Acórdão nº 4.775/2011-1ª Câmara).
- Assuntos: ALIMENTAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 150. Ementa: o TCU deu ciência à (...) que, nos certames promovidos, abstenha-se de consignar nos atos convocatórios as seguintes exigências das empresas licitantes:
- a) exigência, já no momento da habilitação, de comprovação da inscrição da licitante no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), em desacordo com o deliberado no Acórdão nº 668/2011-1ªC e em afronta ao princípio da ampla competitividade;
- b) exigência de que dos atestados de capacidade técnica conste indicação do número de empregados contemplados em contrato(s) anterior(es), sem se precisar no edital, por meio de regras objetivas, de que forma essa informação será utilizada para aferir a compatibilidade dos serviços outrora prestados em confronto com aqueles que haverão de ser executados;
- c) exigência de que a demonstração de possuir rede credenciada se dê por ocasião da habilitação, e não como ato prévio à formalização da contratação, em contrariedade a diversos julgados do TCU (p.e. Acórdãos de n°s 2.547/2007-P, 1.884/2010-P; 2.581/2010-P; 3.156/2010-P; 307/2011-P e 528/2011-P) e em afronta aos primados da isonomia e da competitividade;
- d) fixação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, em número de 300 (trezentos), sem que constem dos autos do procedimento licitatório justificativas e critérios técnicos que embasaram esse expressivo quantum, segundo orientação prevalente no TCU (p.e. Acórdãos de n°s 2.883/2008-P; 115/2009-P; 316/2009-P;1.071/2009-P e 1.416/2009-P);
- e) exigência de que da relação de estabelecimentos credenciados, conste ao menos 1 (um) hipermercado, a medida em que já é demandada a comprovação de convênio com 3 (três) supermercados, o que já atenderia o interesse público;
- f) delimitação nominal dos supermercados admitidos, configurando, até prova em contrário, restrição à ampliação da participação, impelindo o interessado a ter por credenciada essa ou aquela empresa (cf. Acórdão nº 408/2008-P), o que independe da vontade única da licitante, mas também do interesse comercial do estabelecimento (Acórdão nº 587/2009-P) e acaba por privilegiar, a princípio sem causa justificada, alguns estabelecimentos em detrimento de outros;
- g) imposição de comprovação de capital mínimo integralizado, extrapolando o texto legal (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993) que nada dispõe a respeito, e indo de encontro a diversos precedentes do TCU que a censuraram (p.e. Acórdãos de nºs 808/2003-P; 1.871/2005-P; 1.898/2006-P; 170/2007-P; 2.882/2008-P; 113/2009-P; 2.829/2009-P e 5.375/2009-1a°C) (item 1.5.1.1 a 1.5.1.7, TC-008.968/2011-0, Acórdão nº 3.919/2011-2a Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 151. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de que a desclassificação, por parte das comissões de licitação, de propostas de licitantes com base em critérios formais que possam ser ajustados, desde que tal procedimento não traga prejuízo aos demais licitantes ou à administração, afronta os Acórdãos de n°s 120/2008-2°C, 925/2009-P (Voto), 734/2009-P (Voto) e 2.872/2010- P (item 1.4.1, TC-028.459/2009-7, Acórdão n° 3.922/2011-2°Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.13	
			Ch 12 ^a ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU promoveu oitiva da <u>VALEC</u> para que se manifestasse sobre ocorrências identificadas em concorrência pública, quais sejam:
- a) proposta técnica cujos itens "Conhecimento do Problema" e "Plano de Trabalho" têm julgamento subjetivo, ferindo assim vários artigos da Lei nº 8.666/1993 (arts. 3º, 40, inc. VII, 44, § 1º, e 45);
- b) sobrepreço no orçamento, que alcança R\$ 4.359.042,66, em razão da adoção de percentuais de encargos sociais e custos administrativos em desacordo com o Acórdão nº 629/2011-P, e pela não utilização de preços constantes no SICRO e no SINAPI, conforme determinado no art. 127 da Lei nº 12.309/2010;
- c) ausência de detalhamento dos percentuais de encargos sociais, custos administrativos e despesas fiscais, ferindo o art. 6°, inc. IX, alínea "f", e o art. 7°, § 2°, inc. II, ambos da Lei n° 8.666/93, os Acórdãos de n°s 2.115/2010-P e 19/2009-P e a Súmula/TCU n° 258;
- d) ausência de previsão de comparação com os preços de mercado dos valores a serem ressarcidos à contratada, segundo a norma NGL-12-18-001, o que impede aferir se os serviços ofertados são vantajosos para a Administração, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
 - e) projeto básico com falhas graves, a saber:
- e.1) ausência de conteúdo técnico e cronograma de entrega dos produtos a serem produzidos pela contratada, conforme descrição no "Anexo I Termo de Referência";
- e.2) ausência de detalhamento das atividades a serem desenvolvidas por cada uma das categorias profissionais exigidas na contratação;
- e.3) exigência de apresentação na proposta técnica da "Descrição da Metodologia", deixando para a contratada a indicação das atividades a desenvolver e a forma de fiscalização, ferindo assim os arts. 6°, inc. IX, e 7°, inc. I, § 4°, da Lei nº 8.666/1993; f) falta de justificativas técnicas para os níveis salariais adotados para o pessoal de nível técnico e de apoio administrativo e para a taxa de 12% de remuneração da empresa (itens 9.3.1 a 9.3.6, TC-013.745/2011-5, Acórdão nº 1.546/2011-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 14.06.2011, S. 1, p. 162. Ementa: alerta a um município quanto:
- a) à falta de publicação do resumo de uma concorrência, em desacordo com o art. 21, inc. II, da Lei nº 8.666/1993;
- b) às seguintes exigências contidas no edital da referida licitação, que afrontaram os arts. 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam:
 - b.1) vínculo empregatício dos responsáveis técnicos com a empresa há mais de um ano;
- b.2) comprovação de execução anterior de quantitativo mínimo de serviço sem valor significativo em relação ao custo estimado da obra;
- b.3) índices contábeis que ultrapassaram o estritamente necessário para assegurar a assunção dos compromissos exigíveis dos contratados;
 - b.4) certidão negativa de débitos salariais e de títulos e protestos;
 - b.5) capital social mínimo cumulativamente com a prestação de garantia da proposta;
- b.6) comprovação de serviços anteriores para fins de qualificação técnica no âmbito de um só contrato:
- c) à adjudicação e homologação do objeto da referida concorrência contendo os vícios relacionados na alínea "b" (itens 1.16.1 a 1.16.3, TC-016.454/2010-3, Acórdão nº 3.676/2011-1ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.14	
			Ch 12 ^a ICFEx

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 14.06.2011, S. 1, p. 164. Ementa: o TCU cientificou a (...) quanto à impropriedade caracterizada pela morosidade na convocação dos licitantes vencedores para assinatura do contrato, acarretando a frustração de procedimentos licitatórios, decorrente do descumprimento do art. 64, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.4, TC-015.968/2009-6, Acórdão nº 3.695/2011-1ª Câmara).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 17.06.2011, S. 1, p. 143. Ementa: "A contratação de subsidiárias e controladas com fulcro no art. 24, inc. XXIII, da Lei nº 8.666/1993 somente é admitida nas hipóteses em que houver, simultaneamente, compatibilidade com os preços de mercado e pertinência entre o serviço a ser prestado ou os bens a serem alienados ou adquiridos e o objeto social das mencionadas entidades" (Súmula/TCU nº 265/2011, TC-010.468/2009-6, Acórdão nº 1.602/2011-Plenário).
- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e REGULARIDADE FISCAL. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 118. Ementa: resposta a um consulente no sentido de que: "A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei" (item 9.2, TC-028.946/2010-3, Acórdão nº 1.661/2011-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 14.06.2011, S. 1, ps. 173 e 174. Ementa: o TCU deu conhecimento à Secretaria de Estado de Extensão Agro florestal e Produção Familiar (...) de que, visando dar maior proteção à Administração Pública e ao interesse público, reviu seu posicionamento sobre o alcance da penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e, considerando decisões proferidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, decidiu que "... a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta", cf. Acórdão nº 2.218/2011-1ªC, de 12.04.2011 (item 9.2, TC-004.076/2010-9, Acórdão nº 3.757/2011-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 106. Ementa: determinação à (...) para que fiscalize, em conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 36 da IN/MPOG nº 2/2008, a execução dos contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à obrigatoriedade de a contratada cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, para evitar possível responsabilização subsidiária pelo inadimplemento (item 1.4.2, TC-020.425/2010-4, Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara).
- Assuntos: CONTRATOS e QUALIDADE. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 278. Ementa: determinação à (...) para que adote rígido controle da execução dos contratos de prestação de serviços sob sua responsabilidade, de tal forma que, previamente a essas contratações, seja feito um **mapeamento dos resultados a serem alcançados** e, **durante a execução do ajuste, seja cobrado dos contratados o cumprimento dessas metas especificadas**, consoante níveis de qualidade pré-definidos (item 9.2.3, TC-017.110/2008-3, Acórdão nº 4770/2011-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATO DE REPASSE. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 120. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que, ao decidir realizar procedimento licitatório para continuidade das

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.15	
			Ch 12 ^a ICFEx

ações relativas à execução de um contrato de repasse, ou qualquer outro objeto que seja financiado com recursos federais, adote providências no sentido de:

- a) realizar prévias avaliações técnica e econômica quanto ao parcelamento do objeto da licitação, antes de autorizar ou descartar o referido procedimento, fazendo constar do respectivo processo os documentos comprobatórios dessa condição, nos termos do art. 23, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- b) suprimir, do edital, a exigência de comprovação de integralização e registro do capital social mínimo, haja vista no disposto no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993;
- c) exigir, no instrumento convocatório, que as licitantes detalhem, de forma explícita, em suas propostas, todos os itens que compõem o percentual indicado a título Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) utilizado como referencial (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-004.751/2011-6, Acórdão nº 1.533/2011-Plenário).
- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 14.06.2011, S. 1, p. 175. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre a impropriedade caracterizada pela inexistência de identificação (nome e RG/CPF ou número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB) do responsável pela análise jurídica do edital de uma tomada de preços, prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, na qual constou apenas a indicação de que a referida análise teria sido efetivada pelo "assessor jurídico" da prefeitura (item 9.5.3, TC-016.584/2006-8, Acórdão nº 3.761/2011-1ª Câmara).
- Assunto: ALIMENTAÇÃO. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 128. Ementa: dar ciência à Secretaria de Estado da Educação de Sergipe quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos controles acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de evitar, dentre outras, as seguintes ocorrências:
- a) distribuição de alimentos com prazo de validade vencidos ou inservíveis para o consumo;
- b) recebimento de produtos pelas escolas em quantitativos inferiores aos consignados nas Guias de Recebimento de Alimentos (GRA) (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-012.686/2010-7, Acórdão nº 1.705/2011-Plenário).

e. Convênios e prestação de contas

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 27.06.2011, S. 1, p. 159. Ementa: determinação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão para que procure aperfeiçoar a sistemática de acompanhamento e avaliação dos convênios, realizando gestões junto ao Ministério da Saúde com o fim de solucionar o problema das verificações "in loco" realizadas tardiamente (itens 1.4, 1.4.1 e 1.4.1.2, TC-026.982/2010-2, Acórdão nº 4075/2011-2ª Câmara).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 127. Ementa: determinação ao (...) e ao (...) para que se abstenham de realizar transferências voluntárias não amparadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:
- a) a entidades privadas que não atendam aos requisitos legais, por intermédio de pessoas políticas estaduais e municipais, como forma de contornar os impedimentos impostos pela legislação;
- b) a entidades privadas, para a execução de atividades que não tenham relação de pertinência com suas finalidades sociais;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.16	
			Ch 12 ^a ICFEx

- c) para a aplicação de recursos de capital com vistas à estruturação de entidades privadas (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC-002.852/2008-5, Acórdão nº 1.554/2011-Plenário).
- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 121. Ementa: determinação à (...) e à (...) para que, na celebração de ajustes no âmbito do PRONASCI, observe os ditames da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008, em especial quanto à avaliação criteriosa dos planos de trabalho que devem conter, no mínimo, justificativa para a celebração do instrumento, descrição completa do objeto a ser executado, descrição das metas a serem atingidas, definição das etapas ou fases da execução, cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados fiscalização e prestação de contas (item 9.2, TC-023.312/2010-6, Acórdão nº 1.672/2011-Plenário).
- Assuntos: CONVÊNIOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 121. Ementa: determinação à (...) para que, na análise das prestações de contas apresentadas pelos órgãos e entidades convenentes, observe irregularidades e impropriedades apontadas no âmbito dos convênios auditados, tais como:
- a) inexecução ou atingimento parcial dos objetivos do convênio;
- b) contrapartida financeira da convenente depositada extemporaneamente à data prevista no termo da avença ou não realizada, deixando de ser auferidos os rendimentos relativos à aplicação financeira dos recursos, afrontando o que estabelece o § 1º do art. 20 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008; c) não aplicação dos recursos no mercado financeiro enquanto não empregados na sua finalidade, em desacordo com o § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 (item 9.3, TC023.312/2010-6, Acórdão nº 1.672/2011-Plenário).

f. Tecnologia da informação

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 133. Ementa: determinação ao (...) para que:
- a) adote providências para anular um contrato de 2008, firmado com uma empresa privada de locação de mão de obra e comércio, originário de um pregão, para a contratação de empresa especializada na área de informática, por se tratar de mera locação de mão de obra, com pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, ao arrepio do art. 4º, incisos II e IV, do Decreto nº 2.271/1997, do Enunciado/TST nº 331 e dos Acórdãos de nºs 786/2006-P, 1.329/2007-P, 1.238/2008-P, 1.453/2009-P, 265/2010-P e 2.746/2010-P;
- b) adote, em procedimento licitatório na área de tecnologia da informação, a remuneração dos serviços em função dos resultados obtidos, abstendo-se, por conseguinte, de prever mera locação de mão de obra e pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, sempre que a prestação do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado, em observância art. 3°, § 1°, do Decreto n° 2.271/1997, c/c os arts. 6° e 14, inc. II, alínea "i", e § 2°, da Instrução Normativa/ SLTI-MP n° 4, de 19.05.2008 (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-021.453/2008-3, Acórdão n° 1.631/2011-Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.17	
			Ch 12ª ICFEx

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 138. Ementa: determinação ao (...) para que, em contratações de serviços especializados em tecnologia da informação, abstenha-se de promover a contratação direta da Cobra Tecnologia S.A. com fulcro no inc. XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a dispensa de licitação prevista em tal dispositivo somente se aplica se o ente a ser contratado integrar a Administração Pública e houver sido criado para o fim específico de prestar a essa mesma Administração Pública os serviços que se pretende obter (cf. Decisão nº 496/1999-P e Acórdão nº 314/2001-P) (item 9.7, TC-014.275/2004-7, Acórdão nº 1.591/2011-Plenário).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 115 Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI-MP) para que reforce a divulgação, entre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal sob sua jurisdição, dos entendimentos contidos na IN/SLTI-MP nº 4/2010, que determina que o pagamento por serviços TI será efetuado em função dos resultados obtidos, e nos itens 9.4.12 e 9.4.14 do Acórdão nº 669/2008-P e item 9.1.4 do Acórdão nº 2.471/2008-P, que estabelecem que as contratações de serviços de TI devem ter a remuneração vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço (item 9.1.2, TC-017.907/2009-0, Acórdão nº 1.515/2011-Plenário).

g. Copa do mundo

- Assunto: COPA DO MUNDO. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 137. Ementa: o TCU deu ciência à Caixa Econômica Federal que, com relação aos contratos de financiamento para as obras de infraestrutura relacionadas à Copa do Mundo de Futebol de 2014, a análise dos projetos de engenharia deve ser realizada anteriormente à liberação da primeira parcela dos financiamentos, nos termos dos princípios norteadores da Administração Pública e dos regulamentos internos do Banco, dentre eles a SA-020 - Contratação de Operações na Área de Saneamento e Infraestrutura com o Setor Público; a SA-044 - Diretrizes para as Análises Técnicas das Operações de Crédito e Assessoramento em Saneamento e Infraestrutura; a AE-104, Engenharia - Análise e Acompanhamento de Empreendimentos Financiados para Entes Públicos e Privados; e o "Manual de Fomento - Setor Público e Privado - Programa Pró-Transporte"; bem como o TCU recomendou à Caixa Econômica Federal, aos Governos dos Estados sede da Copa do Mundo de 2014, ao Conselho Curador do FGTS e ao Ministério das Cidades, com base no art. 250 do Regimento Interno do Tribunal, que, quando viável, tomem as providências necessárias para, anteriormente às licitações das obras objeto dos financiamentos, seja realizada a análise dos projetos de engenharia pelo agente financiador, mormente quanto à aderência dos preços estimados aos do SINAPI, SICRO, ou outra fonte oficial de preços que vise à verificação de sua compatibilidade à realidade de mercado (itens 9.2 e 9.3, TC-033.645/2010-8, Acórdão nº 1.588/2011- Plenário).

h. Concurso público

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 132. Ementa: audiência de expresidente do (...), para que apresente ao TCU razões de justificativa sobre as seguintes ocorrências em processo viciado de seleção de pessoal (Seleção Pública 1/2006, processo PI 20/2006), com irregularidades graves, dentre outras:

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.18	
			Ch 12ª ICFEx

- a) prazo exíguo e ilegal de inscrição (de 2/2 a 6/2/2006 5 dias), e prazo entre a publicação do edital e o início das inscrições também exíguo e ilegal (2/2/2006 0 dia), contrariando os prazos respectivos de 10 a 20 dias e de 5 dias (mínimo), cf. Manual de Contratação de Pessoal;
- b) disposição dúbia sobre as vagas a serem preenchidas pelo concurso, levando ao entendimento que só haveria cadastro de reserva: o lacônico edital publicado em 2/2/2006 previu "1 vaga com cadastro de reserva para Assessor Administrativo; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Delegacia; 2 vagas com cadastro de reserva para Auxiliar de Serviços Gerais";
- c) falta de publicação do gabarito e dos aprovados (resultado do concurso), contrariando o disposto no item 7.1 c/c item 9.1 do Manual de Contratação de Pessoal;
- d) falta de elaboração (e de disponibilização) da relação de inscritos, do edital completo, com informações sobre os cargos, as provas, os critérios de avaliação etc., do programa das provas, da convocação formal dos aprovados e da desistência formal dos aprovados não contratados, contrariando os princípios da publicidade, legitimidade e legalidade e o disposto nos itens 8.2, 10.1-f, 10.2 e Modelo III do Manual de Contratação de Pessoal;
- e) provas e gabaritos não devidamente identificados e caderno de provas não numerado, gerando insegurança quanto à autenticidade das respostas e autoria, faltando inclusive as provas referentes ao cargo de Auxiliar de Delegacia ou notícia sobre eventual não comparecimento dos inscritos para aquele cargo;
- f) indícios de favorecimento dos dois candidatos que foram contratados pelo CRC/GO: f.1) a prova de um candidato está praticamente gabaritada (39 acertos das 40 questões) sem quaisquer rascunhos ou cálculos, sequer na prova de matemática, e a mesma prova apresenta duas grafias de "X" na assinalação das questões; f.2) a prova de outro candidato teve correção equivocada que lhe favoreceu, aumentando sua nota de 7,5 para 8,0, e o resultado oficial do concurso favoreceu-lhe mais ainda, aumentando sua nota final para 8,8;
- g) falta de desfecho no processo, não havendo relato ou parecer sobre as ocorrências, o resultado final, as providências da comissão organizadora, sequer foi noticiado sobre ausências, aprovações, reprovações, publicação do resultado e convocação dos aprovados, desatendendo os princípios da transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, etc. (não se sabe as razões, por exemplo, da não contratação para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e de Auxiliar de Delegacia consultas da RAIS 2006 a 2009 informam que não houve contratação para estes cargos);
- h) o candidato favorecido na correção das provas e na atribuição de sua nota final (alínea "f", acima) foi admitido no CRC/GO em 13.02.2006, no cargo de Recepcionista e não de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme registro no RAIS (item 1.6.2.3, TC-015.862/2010-0, Acórdão nº 1.624/2011- Plenário).

i. Consultoria

- Assunto: CONSULTORIA. DOU de 14.06.2011, S. 1, p. 175. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que, na execução de serviços de consultoria, devem ser efetivados os registros formais necessários à comprovação de sua boa execução, a exemplo da correta data de realização dos eventos nas folhas de frequência dos treinamentos ministrados, nas notas fiscais e nos "Relatórios de Serviços de Consultoria"; do completo preenchimento das folhas de frequência (inclusive com o nome da empresa que ministra os treinamentos/ palestras, CPF's dos participantes e períodos de realização); da assinatura, no relatório de atividades de consultoria, do consultor especificado como prestador do serviço; e da precisa descrição dos serviços a serem realizados, evitando a utilização de termos

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.19	
			Ch 12 ^a ICFEx

genéricos como "implementação de ações de monitoramento técnico", "articulação" e "sensibilização" junto aos produtores (item 9.2, TC-014.767/2006-9, Acórdão nº 3.760/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONSULTORIA. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 278. Ementa: determinação à (...) para que, nos processos seletivos que for realizar para contratação de mão de obra terceirizada, em especial aqueles relativos à prestação de serviços de consultoria, utilize critérios de avaliação objetivos, bem como explicite todas as etapas do procedimento adotado para a escolha do candidato vencedor, com especificação de como foram atribuídas as pontuações a cada concorrente, e efetue as adequadas ponderações acerca do tipo de especialização que melhor se coaduna ao perfil profissional desejado (item 9.2.2, TC-017.110/2008-3, Acórdão nº 4770/2011-1ª Câmara).

j. Controles Internos

- Assunto: CONTROLES INTERNOS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 123. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que elabore cronogramas de ações voltadas aos seguintes objetivos:
- a) desenvolvimento e implantação de ações de mapeamento e automação de seus principais processos internos, de acordo com as prioridades definidas pela Administração do Ministério;
- b) implantação de sistemática e rotinas de controle interno condizentes com seu orçamento anual e a complexidade de seus processos (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-025.221/2009-5, Acórdão nº 1.681/2011-Plenário).

k. Veículos

- Assunto VEÍCULOS. DOU de 17.06.2011, S. 1, p. 285. Ementa: determinação ao (...) para que:
- a) utilize os veículos da entidade para atendimento de suas finalidades institucionais, evitando o uso exclusivo por seus dirigentes;
- b) estabeleça um sistema de controle de saída e entrada dos veículos da entidade, associado aos mecanismos já existentes de controle de distâncias percorridas e abastecimento (itens 9.6.2 e 9.6.3, TC-011.960/2006-5, Acórdão nº 4.185/2011-1ª Câmara).
- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 15.06.2011, S. 1, p. 112. Ementa: alerta ao (...), quanto às seguintes impropriedades:
- a) inobservância da IN/SLTI-MP nº 03/2008, para a aquisição de veículos, no que tange a equipamentos de segurança;
- b) não elaboração do PAAV (Plano Anual de Aquisição de Veículos), ocasionando aquisições antieconômicas e incompatíveis com as atividades essencialmente desempenhadas pelos veículos da instituição; c) inobservância da IN/SLTI-MP nº 03/2008, para a aquisição de veículos (itens 1.6.4 e 1.6.5, TC-020.076/2010-0, Acórdão nº 1.494/2011-Plenário.

l. Orçamento público

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.20	
			Ch 12 ^a ICFEx

- Assunto: ORÇAMENTO PÚBLICO. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 266. Ementa: alerta ao (...) para que execute suas despesas estritamente dentro dos limites orçamentários disponíveis, em obediência aos incisos II e VI do art. 167 da Constituição Federal (item 1.6.1, TC-019.627/2010-6, Acórdão nº 4.690/2011-1ª Câmara).

m. Passagens

- Assunto: PASSAGENS. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 266. Ementa: alerta ao IFMS para que registre previamente a justificativa nos processos administrativos quando não for possível observar o prazo mínimo para aquisição de passagens, estabelecido na Portaria MPOG 98/2003 (item 1.6.3, TC-019.627/2010-6, Acórdão nº 4.690/2011-1ª Câmara).

n. Limpeza e vigilância

- Assuntos: LIMPEZA e VIGILÂNCIA. DOU de 27.06.2011, S. 1, p. 175. Ementa: determinação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região para que instrua seus processos de contratação com os estudos prévios de adequação, economicidade e de custo/benefício, conforme exigem os incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997, em respeito ao princípio da eficiência do art. 37, caput, da Constituição Federal, além da adoção das seguintes providências: instrua os processos administrativos de pedido para abertura de licitações de serviços de limpeza, conservação e vigilância com o adequado planejamento das necessidades do órgão, em grau razoável de detalhamento, que possibilite o posterior controle dos resultados alcançados da terceirização em termos de sua eficácia, eficiência e economicidade; avalie, mediante controle próprio, se todos os postos de vigilância contratados estão sendo efetivamente providos; caso contrário, promova a alteração contratual para a redução do número de postos contratados e abra processo para a reposição de eventuais danos (itens 9.2, 9.2.1 e 9.2.2, TC-024.603/2007-8, Acórdão nº 4203/2011-2ª Câmara).

o. Desvio de função

- Assunto: OUTROS. DOU de 29.06.2011, S. 1, p. 278. Ementa: determinação à Secretaria de Cidadania Cultural para que se abstenha de utilizar bolsistas para a execução de cargos aparentemente técnicos, consoante verificado na execução dos serviços contratados por meio da Carta Acordo 064/47-2448, celebrada com o IPTI, ante a carência de amparo legal e a possibilidade de ocorrência de responsabilidade subsidiária da Administração Pública, no que concerne aos encargos trabalhistas, conforme Enunciado/TST nº 331 (item 9.2.7, TC-017.110/2008-3, Acórdão nº 4770/2011-1ª Câmara).

p. Ressarcimento ao Erário

- Assuntos: DÍVIDA ATIVA e TCU. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 142. Ementa: o TCU conheceu de solicitação feita pela Advocacia-Geral da União como consulta para responder à consulente que: a) considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos dos acórdãos do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável, casos em que deve ser mantida a atual sistemática utilizada nos processos do TCU; b) não obstante as facilidades agregadas

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.21	
			Ch 12 ^a ICFEx

pelo regime da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980), considera-se que a extensão dessas prerrogativas deve se dar por meio de alteração legal, não para estabelecer a necessidade de inscrição dos acórdãos do TCU em dívida ativa (norma que se entenderia por inconstitucional), mas sim para estabelecer que o rito aplicável à execução dessas deliberações é o rito da execução fiscal, além de estender aos acórdãos do TCU as demais prerrogativas associadas. Além disso, a Corte de Contas determinou à Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) que, em conjunto com a Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX), adote providências imediatas com vistas a introduzir no Sistema Débito TCU as alterações decorrentes deste acórdão, para que partir 01.08.2011 se aplique a taxa Selic aos débitos imputados pelo TCU, exceto nas situações ressalvadas na alínea "a", acima (itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2, TC- 015.999/2010-6, Acórdão nº 1.603/2011-Plenário).

q. Liquidação da despesa

- Assunto: DOCUMENTO FISCAL. DOU de 21.06.2011, S. 1, p. 160. Ementa: o TCU considerou como irregular a existência de notas fiscais contendo especificações genéricas, ou agrupadas, de serviços e materiais, impossibilitando a verificação individualizada de quantidade e preço eventualmente fornecidos (item 1.5.3.9, TC-030.419/2010-7, Acórdão nº 4.000/2011-2ª Câmara).
- Assunto: EVENTO. DOU de 17.06.2011, S. 1, p. 285. Ementa: determinação ao SESI/AM para que se abstenha de custear eventos que não estejam relacionados à finalidade da entidade e, no caso de guardarem relação, adote razoabilidade nos gastos (item 9.6.7, TC-011.960/2006-5, Acórdão nº 4.185/2011-1ª Câmara).

A publicação a seguir orienta sobre os procedimentos contábeis que as UG vinculadas devem adotar por ocasião da imputação de um dano ao Erário.

Recomenda-se a leitura detalhada por parte do Fiscal Administrativo e do Encarregado do Setor Financeiro.

ANEXO B

Brasília-DF, 26 de abril de 2011

Of no 003 S/3 DCont

Do Subdiretor de Contabilidade

Ao Sr Chefe da Assessoria 2 da SEF

Assunto: contabilização de danos

Ref: Encaminhamento 050 - A/2 - SEF, de 09nov10

Anexo: 01 (uma) tabela com roteiro contábil

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.22	
			Ch 12 ^a ICFEx

- 1. Versa o presente expediente sobre contabilização de danos.
- 2. Incumbiu-me o Senhor Diretor de Contabilidade de apresentar o entendimento da contabilização dos danos causados ao patrimônio das Unidades Gestoras.
 - 3. Embasamento legal:

AMPARO PARA BAIXA DO ATIVO

a. RESOLUÇÃO CFC Nº 1111/07

"Art. 6° - O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam."

AMPARO PARA AS FASES POSTERIORES

- b. MACROFUNÇÃO SIAFI 021138 DIVERSOS RESPONSÁVEIS
- 4. Após estudar o assunto esta Diretoria, baseada na legislação supracitada, propõe o seguinte roteiro:

MATERIAL PERMANENTE

FASE 1: Apuração Administrativa Interna na UG (Após publicação da portaria que instaurou o processo administrativo):

CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI:

D – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração

C – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades

EVENTO: 54.0.895

D - 19.913.XX.00 - Perdas

C – 29.910.00.00 – Bens móveis (imobilizado)

EVENTO: 54.0.127

FASE 2: Término do processo administrativo

CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI:

12ª ICFEx Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011 Pág.23

Ch 12ª ICFEx

SITUAÇÃO A) Imputação do prejuízo à União

a) Contas do Sistema de Compensação – Baixa da responsabilidade em apuração.

D-29.910.00.00-Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades

C – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração

EVENTO: 54.0.896

SITUAÇÃO B) Imputação do prejuízo ao (s) responsável (is)

a) Contas do Sistema de Compensação – Baixa da responsabilidade em apuração.

D – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades

C – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração

EVENTO: 54.0.896

b) Contas do Sistema Patrimonial

EMINENTE DO DOCUMENTO NO SIAFI: Setorial Contábil competente.

D – 11.226.02.00 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio

C – 62.317.03.03 – Diversos Responsáveis - Inscrição

EVENTO: 54.0.659

FAVORECIDO DO DOCUMENTO NO SIAFI: Unidade Gestora responsável pelo início do procedimento de apuração interna.

FASE 3: Baixa da Responsabilidade Apurada

a) Devido ao Recebimento do Valor Apurado

CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI:

EMINENTE DO DOCUMENTO NO SIAFI: Setorial Contábil competente

D – 11.226.02.00 – Diversos Responsáveis - Recebimento

C – 62.317.03.03 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio

FAVORECIDO DO DOCUMENTO NO SIAFI: Unidade Gestora responsável pelo início do procedimento de apuração interna.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.24	
			Ch 12 ^a ICFEx

ESCLARECIMENTOS PERTINENTES: a baixa de saldos nas contas Diversos Responsáveis Apurados só pode ser realizada se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas da União nesse sentido.

EVENTO: 54.0.915

b) Devido ao Cancelamento do Crédito (ressarcimento)

CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI:

EMINENTE DO DOCUMENTO NO SIAFI: Setorial Contábil competente.

D – 52.317.03.03 – Diversos Responsáveis - Cancelamento

C – 11.226.02.00 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio

FAVORECIDO DO DOCUMENTO NO SIAFI: Unidade Gestora responsável pelo início do procedimento de apuração interna.

ESCLARECIMENTOS PERTINENTES: a baixa de saldos das contas Diversos Responsáveis Apurados só pode ser realizada se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas da União nesse sentido.

EVENTO: 54.0.914

MATERIAL DE CONSUMO.

FASE 1: Apuração Administrativa Interna (Após publicação da portaria que instaurou o processo administrativo):

CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI:

D – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis - Cancelamento

C – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades

EVENTO: 54.0.895

D -5.2.3.1.2.01.03 - Perdas

C – 1.1.3.1.8.XX.00 – Estoque Interno Almoxarifado

EVENTO: 54.0.464

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.25	
			Ch 12 ^a ICFEx

Obs: Os procedimentos posteriores serão semelhantes aos adotados em relação ao material permanente.

JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS - Cel

Subdiretor de Contabilidade

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.26	
			Ch 12 ^a ICFEx

DANOS	FASES	_	CONTABILIZAÇÃO NO SIAFI				
CAUSADO SITUAÇÃO SITUAÇÃO		SITUAÇÃO	EVENTO	CONTA	OBS		
	Apuração administrativa interna da UG	a. Após publicação da portaria que instaurou o processo administrativo	54.0.895	D – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração C – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades			
			54.0.127	D – 29.910.00.00 – Perdas C – 1.4.2.1.2.XX.00 – Bens móveis (imobilizado			
	Término do processo	a. Imputação do prejuízo à União 1) Contas do Sistema de Compensação — Baixa da Responsabilidade em apuração	54.0.856	D – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades C – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração			
Material Permanente	administrativo (publicado em BI)	 b. Imputação do prejuízo ao(s) responsável (is) 1) Contas do Sistema de Compensação – Baixa de responsabilidade em apuração); 	54.0.856	D – 29.910.00.00 – Valores, Títulos e Bens sob Responsabilidades C – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração	(1)		
		2) Contas do Sistema Patrimonial	54.0.659	D – 11226.02.00 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio C – 62.317.03.03 – Diversos Responsáveis – Inscrição			
	3. Baixa da responsabilidade	a. Devido ao recebimento do valor apurado	54.0.915	D – 51.312.10.00 – Diversos Responsáveis – Recebimento C - 11226.02.00 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio	(1) e		
	apurada	b. Devido ao cancelamento do crédito	54.0.914	D – 52.317.03.03 – Diversos Responsáveis – Cancelamento C – 11226.02.00 – Decorrentes de Danos ao Patrimônio	(2)		
Material de Consumo	Apuração administrativa interna	a. Após publicação da portaria que instaurou o processo administrativo	54.0.895	D – 19.913.XX.00 – Diversos Responsáveis em Apuração C – 29.910.00.00 – Valores , Títulos e Bens sob Responsabilidades	(3)		
	da UG		54.0.464	D – 5.2.3.1.2.01.03 – Perdas C – 1.1.3.1.8.XX.00 – Estoque Interno Almoxarifado			

- (1) O favorecido do documento no SIAFI será a Unidade Gestora responsável pelo início do procedimento de apuração interna.
- (2) A baixa de saldos das contas Diversos Responsáveis Apurados só pode ser realizada se houver o ressarcimento do dano apurado ou outro fator que resulte na extinção do objeto que deu origem ao registro, ou após manifestação do Tribunal de Contas da União nesse sentido.
- $(3) \, Os \, procedimentos \, posteriores \, serão \, semelhantes \, aos \, adotados \, em \, relação \, ao \, material \, permanente.$

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.27	
			Ch 12ª ICFEx

A publicação a seguir trata de recomendações da SEF que devem ser analisadas previamente, caso a UG venha a firmar contrato com Fundação de Apoio.

A leitura é recomendada aos Chefes de Seção de Aquisição.

ANEXO C

Brasília-DF, 10 de maio de 2011

Of n° 099 – Asse Jur 11 (A1/SEF)

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Fundações de Apoio

Anexo: Esclarecimentos às entidades sem fins

lucrativos/fundações de apoio

- 1. Versa o presente expediente sobre fundações de apoio.
- 2. O Centro de Controle Interno do Exército, em decorrência de constatações realizadas pelas Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército, quando de suas visitas de auditoria e orientação técnica às Unidades Gestoras vinculadas que possuem fundações de apoio, tem apontado diversas inconformidades resultantes do relacionamento entre esses entes, com ênfase nas seguintes:
- prestação de serviços a órgão público, que não é a entidade de ensino superior apoiada, contratados **diretamente** com a fundação de apoio por vezes até mesmo da própria Força por dispensa de licitação;
- elaboração de projeto básico impreciso, dificultando o acompanhamento da execução do objeto do contrato e do desembolso financeiro;
 - contratação de mão de obra por tempo indeterminado;
- objeto do contrato diferente das competências das fundações de apoio, previstas em regimento interno; e
 - subcontratação de serviços pelas fundações.
- 3. Após reunir diversos estudos sobre o assunto e ouvir os órgãos interessados na pacificação dos problemas apontados, esta Secretaria firmou os seguintes entendimentos sobre o tema:
- a contratação direta da fundação de apoio, por dispensa de licitação, só poderá ser realizada pelo órgão apoiado se o objeto do contrato estiver elencado no rol de competências regimentais da fundação e se esta reunir condições orgânicas para executá-lo;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.28	
			Ch 12 ^a ICFEx

- uma vez contratada pela entidade apoiada, o produto resultante da avença poderá ser repassado para outros órgãos públicos, segundo critérios estabelecidos por aquela;
- os recursos necessários ao pagamento dos serviços contratados deverão ser previamente alocados ao órgão apoiado, seja por repasse, seja por destaque ou convênio;
- o projeto básico deverá ser perfeitamente detalhado, podendo a própria fundação de apoio ser contratada diretamente para confeccioná-lo, desde que tal competência, também, esteja prevista em seu estatuto e seja objeto de processo licitatório específico;
- a mão de obra necessária à realização do abjeto, se não for 'permanente' da fundação deverá ser contratada por tempo determinado, não podendo ultrapassar o período de um ano;
- os recursos recebidos pela fundação, provenientes de órgãos públicos, receberão tratamento especificado na lei 8.666/93; e
- as fundações poderão contratar com outros órgãos que não o apoiado, desde que respeite suas competências estatutárias e concorra com os demais interessados, em processo licitatório, como se entidade privada fosse, ou seja, sem privilégios.
- 4. Os convênios a serem firmados entre as Fundações de Apoio e os Órgãos Apoiados devem atender as disposições das IG 10-48, em particular quanto aos seguintes aspectos:
- sujeição dos partícipes às normas estabelecidas na Lei nº 8.958, de 20 Dez 1994 e Lei nº 10.973, de 02 Dez 2004;
- o prévio registro e credenciamento da Fundação do Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), constando a designação da organização militar apoiada;
- quando em convênio for invocado o inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, realizar o chamamento público com critérios objetivos, visando à aferição da qualidade técnica e da capacidade operacional de possíveis interessados;
- abertura de conta bancária específica e individualizada para cada convênio, com vistas a registrar as movimentações de recursos financeiros recebidos por parte da Fundação;
 - elaboração de projeto básico, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 Dez 2010;
- consignar, em cláusula específica, a prestação de contas ao órgão concedente dos recursos, de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo do arquivamento da documentação comprobatória das receitas e despesas, pelo prazo não inferior a 10 (dez) anos, à disposição dos controles interno e externo.
- 5. De acordo com a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, que "estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências", a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios firmados com instituições privadas sem fins lucrativos/fundações de apoio serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios (www.convenios.gov.br), devendo seguir a seguinte rotina:
 - a. fazer as licitações/cotações prévias;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.29	
			Ch 12 ^a ICFEx

- b. lançar os contratos;
- c. incluir os documentos de liquidação;
- d. efetuar os pagamentos;
- e. formalizar os pedidos de aditivos e alterações;
- f. acompanhar e fiscalizar os contratos lançados no SINCOV;
- g. registrar os relatórios de execução; e
- h. registrar a prestação de contas no SINCOV.

6. Por fim, esta Secretaria julga importante encaminhar o documento anexo, extraído do Portal SINCOV, com a finalidade de apresentar alguns esclarecimentos às entidades sem fins lucrativos/fundações de apoio, a respeito de Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial acima citada.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Subsecretário de Economia e Finanças

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.30	
			Ch 12ª ICFEx

Anexo ao Of nº 099 – Asse Jur – 11(A1/SEF) – CIRCULAR, de 10 de maio de 2011

Alguns esclarecimentos às entidades sem fins lucrativos a respeito do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MP/CGU nº 127, de 2008

1 – Habilitação para organizações sem fins lucrativos

Quanto ao assunto, salientamos que o procedimento para cadastramento, nos moldes dos artigos 17 a 19 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, representa um grande avanço para os partícipes dos convênios. O convenente só precisa se cadastrar uma vez e estará dispensado de apresentar toda a documentação, correios, viagens a Brasília, etc, ressaltando-se, no entanto, que deverá manter o cadastro atualizado.

Para o cadastramento, o convenente poderá utilizar-se das unidades do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, disponíveis em todos os Estados Federados, em várias localidades. Alternativamente, a unidade concedente poderá também cadastrar os convenentes, tal como faz hoje, com a diferença que esse cadastro terá validade para todos os órgãos ou entidades e ainda com as unidades cadastradoras para tanto.

2- Portal de transparência de uso e acesso a recursos públicos

Inicialmente, destacamos que a Administração Pública Federal possui importantes iniciativas, no sentido de ampliar a publicidade e o acesso da população às informações relativas ao gasto público, a exemplo do Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005, "que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet".

O artigo 1º do referido Decreto dispõe:

"Art. 1º O Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores – Internet tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União (...)".

Conforme o § 1º do referido artigo determina, a gestão do Portal da Transparência é de da Controladoria-Geral da União, e o § 2º estabelece que os órgãos e entidades da responsabilidade administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União os dados necessários.

O artigo 2º estabelece que os órgãos e entidades deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, página denominada Transparência Pública, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira.

A Portaria Interministerial MP/CGU nº 140, de 16 de março de 2006 regulamentou o normativo, estabelecendo o conteúdo mínimo das páginas de Transparência Pública dos órgãos e entidades relativo à execução orçamentária e financeira, licitações, contratações, convênios e instrumentos congêneres, bem como diárias e passagens.

Ressaltamos que o Portal da Transparência divulga informações a respeito dos convênios realizados pela administração pública federal, disponibilizando as seguintes consultas:

• Convênios por Estado: todos os convênios celebrados com instituições e entidades sediadas no município ou na capital;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.31	
			Ch 12 ^a ICFEx

- Convênios por Órgão Concedente: todos os convênios relacionados pela unidade do Governo Federal que liberou os recursos;
- Últimas liberações da semana: relação dos recursos liberados por meio de convênios da última semana;
- Últimas liberações do mês: relação dos recursos liberados por meio de convênios no último mês;
- Débitos em contas de convênio por Estado: relação de movimentação de contas de convênios no período de 01/02/2007 a 31/10/2007 e
- Débitos em contas de convênio por Convenente: relação de movimentação de contas de convênios no período de 01/02/2007 a 31/10/2007

Por fim, salientamos que o Portal de Convênios, em desenvolvimento, também permitirá pesquisas detalhadas a respeito dos convênios firmados pela administração pública federal.

3- Chamamento Público

O Chamamento Público ter por objetivo selecionar convenentes que podem ser entidades privadas sem fins lucrativos, bem como órgãos ou entidades públicas, Trata-se de ato não obrigatório, conforme disposto no *caput* do artigo 4º do Decreto nº 6.170 e artigo 5º da Portaria Interministerial nº 127, de 2008:

"Decreto nº 6.170, de 2007

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, **a critério do órgão ou entidade concedente,** visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste". (grifo nosso)

"Portaria Interministerial nº 127, de 2008

Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SINCOV (...)" (grifo nosso)

Embora o chamamento público seja ato discricionário, recente Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1331/2008 – Plenário recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a oportunidade e a conveniência de:

"9.2.2. orientar os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados;"

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.32	
			Ch 12 ^a ICFEx

No mesmo sentido, o referido Acórdão recomendou à Casa Civil da presidência da República "que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados;"

Dessa forma, a Corte de Contas recomenda que o chamamento público se torne uma regra geral, transformando em exceções os casos em que tal procedimento não for possível ou conveniente.

4- Convênios de Baixo Valor (R\$ 100 mil)

A respeito do disposto no inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.170/2007 e inciso I do artigo 6º da Portaria nº 127/2008, qual seja a vedação de celebrar convênios com órgãos e entidades da administração pública cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), esclarecemos que tal proibição não se estende aos convênios realizados com entidades públicas sem fins lucrativos.

5- Prestação de Contas

Quanto à prestação de contas, esclarecemos que a Portaria Interministerial nº 127/2008, inovou ao eliminar a prestação de contas parcial e simplificando o rol de documentos exigidos pela legislação anterior.

A prestação de contas só será exigida ao final da vigência do convênio, conforme disposto pelo artigo 56, *caput*, da referida Portaria e será composta, além de documentos e informações apresentados no SICONV, ao longo da vigência do convênio, pelos seguintes documentos estabelecidos pelo artigo 58:

- Relatório de cumprimento do objeto;
- Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o documento;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- Termo de compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse por dez anos a partir da aprovação da prestação de contas.

Dessa forma, o registro de documentos e informações no SICONV, ao longo de toda a vigência do convênio, facilitará sobremaneira a apresentação da prestação de contas.

6- Obediência á Lei de Licitações (Lei 8.666/93)

Esclarecemos que, em razão do disposto no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, entende-se existir uma revogação tácita do art. 1º, §1º do Decreto nº 5.504, de 2005, ou seja, inexiste necessidade das entidades privadas sem fins lucrativos realizarem pregão para selecionar os terceiros com quem irão contratar.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.33	
			Ch 12 ^a ICFEx

Conforme disposto no Decreto, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, nos moldes dos artigos 45 a 47 da Portaria nº 127/2008.

Enquanto o SICONV não permite a realização da cotação prévia, ou seja, até 1° de janeiro de 2009, deve ser aplicado o parágrafo único doa artigo 45 da Portaria nº 127/2008, vale dizer, durante este período, as entidades privadas sem fins lucrativos farão a cotação de preços no mercado, mediante a apresentação de no mínimo três orçamentos.

7- Exigência de Contrapartida

A respeito da exigência de contrapartida, exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO esclarecemos, inicialmente, que, sendo de hierarquia inferior, m o Decreto nº 6.170, de 2007 e a Portaria nº 127, de 2008, não podem alterar os limites mínimos e máximos estabelecidos pela referida lei.

Salientamos, contudo que o Decreto nº 6.170, de 2007, em seu artigo 7º, e a Portaria nº 127, de 2008, em seu artigo 20, inovaram ao permitir que, a critério do concedente, a contrapartida seja realizada também por meio de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

8- Qualificação dos dirigentes

Inicialmente, esclarecemos que o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial nº 127/2008 não impõe às entidades privadas sem fins lucrativos a apresentação de declaração de regularidade penal de seus dirigentes.

Exige-se, no entanto, conforme estabelecido no artigo inciso III do artigo 18 da Portaria, "declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito". (grifo nosso)

Dessa Forma, não será necessária a apresentação de certidões, exigindo-se tão somente a auto-declaração da regularidade civil do dirigente.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de Junho de 2011	Pág.34	
			Ch 12ª ICFEx

ANEXO D

Doações, Patrocínio e Parcerias – Transcrição de Ofício

"Brasília, 10 de dezembro de 2007- Of nº 011 - SPE/D Aud/SEF-Circular - Do: Subsecretário. de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. -Assunto: Doações, Patrocínio e Parcerias. - 1. Versa o presente expediente sobre o recebimento de patrocínio e/ou a cessão de instalações, entre Unidades Gestoras (UG) e suas vinculadas, do Exército Brasileiro, com quaisquer organizações civis. 2. Sobre esse assunto, esta Secretaria solicita a essa Unidade de Controle Interno que transmita por intermédio de seu Boletim Informativo do mês de dezembro de 2007, as orientações abaixo especificada, que foram apresentadas durante a última reunião de Alto Comando do Exército, que definem os procedimentos a serem adotados, quando do recebimento de patrocínio ou da cessão de instalação a título oneroso ou não: a.Patrocínio 1) quando a UG receber diretamente do patrocinador, qualquer valor em dinheiro ou cheque, esse será depositado na conta única do tesouro, por meio da Guia de Recolhimento Único (GRU) e contabilizado na unidade orçamentária Fundo do Exército (F Ex). A partir desse momento, esse recurso transmuda-se para público e a despesa respectiva seguirá o rito normal, ou seja: a) solicitar o crédito ao F Ex; b) antes de empenhar, verificar a necessidade de licitar-se ou não; e c) incluir no patrimônio o material ou o resultado da prestação de serviço que provoque sua alteração. 2) quando a UG receber o material e/ou a prestação de serviço, que altere o seu patrimônio, e não valores em dinheiro ou cheque, esses serão incluídos em carga, seguindo a legislação em vigor. 3) quando o valor, o material ou o serviço prestado for administrado exclusivamente pelo patrocinador ou por outra organização que não seja a própria UG, somente será incluído no patrimônio tudo que alterá-lo. Os valores não serão contabilizados, pois não são geridos pela UG. É necessário celebrar um contrato que especifique todas as atividades envolvidas no patrocínio. b. cessão de instalações. - a cessão de instalações da UG ou de suas vinculadas para terceiros, a título oneroso ou não, para a realização de atividades diversas, tais como: um dia no quartel, exposições, shows e outras congêneres, deverá ser consubstanciada em um contrato, que especificará todas as atividades, direitos e deveres. Não esquecer as despesas com as concessionárias de serviços públicos. 3. Assim sendo, informo-vos que o recebimento de patrocínio é legal. As UG devem ser orientadas a não o solicitarem compulsivamente, como também evitarem recebê-lo, constantemente, dos seus próprios fornecedores, a fim de resguardar a ética e a transparência no trato dos atos e fatos da gestão pública. 4. Caso a UG deseje criar uma sociedade para receber os patrocínios, deverá cumprir o seguinte: a. esta sociedade será civil, apolítica, apartidária e sem fins lucrativos; b. o embasamento legal está no Art 5º da Constituição Federal, em seus incisos XVII, XVIII e XIX; c. não possuir o seu endereço ou de suas vinculadas; d. não ser gerida por seus militares ou civis ou de suas vinculadas; e e. compor a sua diretoria com militares da reserva e/ou civis. 5. Informo-vos, também, que na mídia anexa está a palestra que foi proferida pelo Sr Secretário de Economia e Finanças na reunião citada no item 2 acima. - Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA-Subsecretário de Economia e Finanças."